

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

PROCESSO N°: 43571/21

LOCAL: PENITENCIÁRIA II DE SÃO VICENTE

CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL - PPAIS

A PENITENCIÁRIA II DE SÃO VICENTE, atendendo a Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011 e ao Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, respeitando-se as alterações do Decreto Estadual nº 63.278 de 19 de março de 2018, torna público o presente sistema de credenciamento visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por inexigibilidade de licitação, artigo 25, da Lei 8.666/93, para atendimento da Penitenciária II de São Vicente, bem como, o Centro de Detenção Provisória de São Vicente, no período de 01/01/2022 a 30/04/2022.

Os interessados poderão obter cópia integral do edital no sítio eletrônico: www.sap.sp.gov.br, www.itesp.sp.gov.br , www.cati.sp.gov.br/ppais .

A documentação completa, composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda, deverá ser entregue na entidade credenciadora, situada na Rodovia Padre Manoel da Nobrega, km 282 - Parque Continental – São Vicente/SP, no período de 29/11/2021 a 10/12/2021, das 09H00 às 15H00, em envelope endereçado à Comissão de Avaliação e Credenciamento – CHAMADA PUBLICA Nº 003/2021.

Será permitida a remessa de documentação via correios que somente será considerada e analisada se recebida na entidade credenciadora no período supracitado, respeitandose o encerramento às **15H00**.

O aviso contendo o resumo do presente edital (respeitados os requisitos contidos no artigo 11 do Decreto 57.755/12 alterado pelo Decreto nº 63.278/2018) será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página da internet da entidade credenciadora (www.sap.sp.gov.br), no *site* do PPAIS, e em jornal de circulação local; regional ou estadual; com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a chamada pública.



I. DO OBJETO

1. O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

resumida	S:			
<u>ltem</u>	<u>Descrição Completa do</u> <u>Produto</u>	Quantidade Total do Período	<u>Unidade</u>	Cronograma de Fornecimento
01	Banana; Nanica de Segunda; Comprimento Menor Que 20 Cm e Diâmetro Menor Que 35 Mm; Coloração Da Casca Amarelo Esverdeada, Espessura Fina e Polpa Branca Creme; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Defeitos Como: Passada, Dano Por Praga, Podridão e Ferimento Em Mais Que Três Dedos Da Penca E; Dois Dedos Se For Buque; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro) rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	20.948	KG	SEMANAL (quantidades/dias e horários serão determinados no calendário de entrega.

Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 282 – Pq. Continental – 11.348-910 – São Vicente – SP E-mail: <u>p2sv@sap.sp.gov.br</u> Fone: (13) 3406-1221/22/23Fax: (13)3406-1488



II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos do exercício de 2022, Fonte de Recurso 001.001.001, Programa de Trabalho 14421381361410000 – PROVISÃO SERVICOS NECESSIDADES MATERIAIS BASICAS - UGE 380126 – ND 33.90.30.11- PPAIS.

III. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1. **Os Agricultores Familiares** que poderão se fazer representar por Cooperativas ou Associações, preenchendo, para tanto o Anexo VIII, deverão entregar à Comissão de Avaliação e Credenciamento os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- 1.1 Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 1.2 Cópia de Declaração de Conformidade ao PPAIS **DCONP**, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo **ITESP** ou pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral **CATI**;
- 1.3 Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para consumo de órgãos e entes Públicos do Estado de São Paulo, **Anexo II**;
- 1.4 Declaração de não existência de trabalhadores menores, **Anexo V**;
- 1.5 Produtos processados devem apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, sanitária e ambiental;
- 1.6 Declaração do agricultor familiar de que possui limite para venda, dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014. **Anexo VI.**

IV. DO PREÇO

1. O preço de compra dos gêneros alimentícios definido pela unidade compradora, conforme as indicações apuradas pela Comissão Gestora do programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, através de valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes bem como na média de preços pagos a Agricultores Familiares em mercados varejistas local e/ou regional, está fixado no seguinte:

ITEM UNIDADE/KG PREÇO



01 – BANANA NANICA	KG	R\$ 2,18

V. DO PROCEDIMENTO

- Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de 13/12/2021, a partir das 09h30, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.
- 1.1 O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda, bem como quais estão em conformidade com os requisitos fixados no edital, esclarecendo ainda as razões de eventuais desclassificações.
- 1.2 Ato contínuo, será dada a palavra aos participantes presentes, agricultores familiares ou seus representantes legais, para que, caso desejem DESISTIR da participação do presente credenciamento, que manifestem sua intenção apresentando, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do Anexo VII, à Comissão de Avaliação e Credenciamento, para juntada aos autos e registro em Ata.
- 2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará o credenciamento do Agricultor Familiar, considerado habilitado, sendo que na hipótese de mais de um Agricultor Familiar apresentar projeto com o mesmo item, a demanda será dividida em partes iguais para atendimento equânime dos credenciados.
- 3. A existência do credenciamento CHAMADA PÚBLICA não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses §3º do artigo 4º da Lei 14.591/11, respeitada a legislação relativa às licitações.
- 4. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital, com base nos valores apontados pela Comissão Gestora do PPAIS e disponibilizado no site oficial do PPAIS; devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatíveis com tais parâmetros.



4.1. Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que, na data de encerramento do encaminhamento de documentação, estiverem cumprindo penalidade prevista nos artigos 87, incisos III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou em razão dessa penalidade não possam participar do credenciamento.

VI DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 1. Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor (es) familiar(es) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento, protocolado na sede da entidade credenciadora.
- 2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

VII DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

- A contratação do credenciado classificado poderá ocorrer por meio de emissão/recebimento de Nota de Empenho ou formalização de Termo de Contrato - Anexo IV;
- Quando a entrega for imediata e integral a contratação será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho;
- Quando a entrega for parcelada, a contratação será formalizada por Termo de Contrato;
- 4. Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pela Unidade Credenciadora, conforme cronograma constante do Anexo I;
- 5. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no

Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 282 – Pq. Continental – 11.348-910 – São Vicente – SP E-mail: p2sv@sap.sp.gov.br_Fone: (13) 3406-1221/22/23Fax: (13)3406-1488



- Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
- 6. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, item VII;
- 7. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

VIII DO LIMITE DE VENDA

- O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo previsto no §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 63.278/2018, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por DCONP/ ano, na seguinte conformidade:
- I R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para venda de produtos in natura e demais produtos referentes ao programa PPAIS.
- II R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referentes ao subprograma "Leite e Derivados".

IX DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento do fornecimento de gêneros alimentícios objeto deste edital será realizado pelo Órgão Contratante.
 - 2. O pagamento deverá ser feito em 30 dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914 de 26/03/1999), em conta corrente do Banco do Brasil, após a apresentação de Nota Fiscal do Produtor Rural correspondente ao fornecimento efetuado.

X RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES

 Atendimento a todas as exigências legais e regulatórias, em especial as da Lei nº 14.591/11, ao Decreto 57.755/12, alterado pelo Decreto nº 63.278/2018 e às Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, nas declarações:



- a) para expedição de DCONP;
- b) de aptidão para participar da Chamada Pública não ter ultrapassado o limite de R\$ 60.000,00 ano por DCONP;
- c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s) na seguinte conformidade:
- Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Edital:
- Para produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de cada embalagem de 5% a 10%, entretanto o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
- Fazer uso do mesmo número de CPF indicado na Nota de Empenho ou Termo de Contrato em todos os documentos, inclusive na nota fiscal.

XI. RESPONSABILIDADE DOS ORGÃOS OU ENTIDADES ADQUIRENTES DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidas na Chamada Pública.
- Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

XII DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o descredenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso;
- 2. Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.

Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 282 – Pq. Continental – 11.348-910 – São Vicente – SP E-mail: p2sv@sap.sp.gov.br_Fone: (13) 3406-1221/22/23Fax: (13)3406-1488



XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Informações relativas à presente Chamada Pública poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
- 1.1 ESCLARECIMENTOS deverão ser formulados por escrito e dirigidas à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.
- 1.2 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.
- O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para o Programa da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, deverá respeitar o valor máximo previsto na Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 63.278 / 2018.
- Esta Chamada Pública terá a validade até 31 de dezembro, a contar da data da publicação da ratificação no Diário Oficial do Estado de São Paulo de sua homologação.

XIV DAS PENALIDADES

- 1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 63.278/2018, das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
- 1.1 Advertência;
- 1.2 Multa;
- 1.3 Declaração de Idoneidade para licitar com a Administração;
- 2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução SAP nº 006/2007;
- A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;



- 4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- **5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda ao Credenciado o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

XV DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

XVI ANEXOS

1. Fazem parte deste edital de chamamento público:

ANEXO I	Especificações e Quantidades;
ANEXO II	Proposta de Venda
ANEXO III	Atestado de Recebimento Definitivo
ANEXO IV	Minuta do Contrato
ANEXO V	Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores
ANEXO VI	Declaração de Compromisso de Limite por DCONP/ANO
ANEXO VII	Termo de Desistência
ANEXO VIII	Identificação do fornecedor/representante legal
ANEXO IX	Resolução SAP 006/2007

São Vicente, 23 de novembro de 2021.

NILTON RIBEIRO RUMÃO Diretor Técnico III

ANEXO I

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral PENITENCIARIA II DE SÃO VICENTE + ALA DE PROGESSÃO

Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 282 – Pq. Continental – 11.348-910 – São Vicente – SP E-mail: p2sv@sap.sp.gov.br Fone: (13) 3406-1221/22/23Fax: (13)3406-1488



ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES FOLHETO DESCRITIVO

1. DO OBJETO

O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

resumida				
<u>ltem</u>	<u>Descrição Completa do</u> <u>Produto</u>	Quantidade Total do Período	<u>Unidade</u>	Cronograma de Fornecimento
01	Banana; Nanica de Segunda; Comprimento Menor Que 20 Cm e Diâmetro Menor Que 35 Mm; Coloração Da Casca Amarelo Esverdeada, Espessura Fina e Polpa Branca Creme; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Defeitos Como: Passada, Dano Por Praga, Podridão e Ferimento Em Mais Que Três Dedos Da Penca E; Dois Dedos Se For Buque; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro) rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da	20.948	KG	SEMANAL (quantidades/dias e horários serão determinados no calendário de entrega.

Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 282 – Pq. Continental – 11.348-910 – São Vicente – SP E-mail: <u>p2sv@sap.sp.gov.br</u> Fone: (13) 3406-1221/22/23Fax: (13)3406-1488



Entraga Ass Procedimentos		
Entrega Aos Procedimentos		
Adm. Determinados Pela		
Anvisa; Devendo Obedecer		
As Informações Contidas Em		
Normas e Padrões do Site		
Www.bec.sp.gov.br;		

2. EMBALAGEM

Tipo de embalagem, especificar se será em sacos de nylon, plástico, caixa de papelão e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade e a qualidade do produto.

3. ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

- 3.1. Nos rótulos das embalagens (primária e secundária), deverão constar as seguintes informações:
- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Peso líquido (das embalagens primárias e secundárias);
- d) Data de acondicionamento;
- e) Condições de armazenamento; inclusive empilhamento máximo (na embalagem secundária);
- f) Classificação do produto.
- g.) Data de Validade
- 3.2 Produtos Industrializados: os mesmo anteriores, acrescidos de itens relacionados aos ingredientes, valor nutricional, presença de glúten.

2. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 2.1 **PRAZO DE ENTREGA**
- 2.2 O produto deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.
- 2.3 **LOCAL DE ENTREGA**



O produto será recebido na Penitenciaria II de São Vicente, situada à Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, km 282 – Parque continental – São Vicente/SP., nos dias e horários estabelecidos pela Penitenciaria.

2.4 SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

2.4.1 Comprovadas alterações técnicas, sensoriais e/ou de embalagem, ou seja, produto que estiver em desacordo com esta especificação, a contratada será notificada para substituir o produto devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em que a contratante estabelecer, substituindo-o em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências deste edital, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

São Vicente, 23 de novembro de 2021.

REGIANE ALVES AMANCIO
DIRETOR I NÚCLEO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS

Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 282 – Pq. Continental – 11.348-910 – São Vicente – SP E-mail: <u>p2sv@sap.sp.gov.br</u> Fone: (13) 3406-1221/22/23Fax: (13)3406-1488



ANEXO II PROPOSTA DE VENDA

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº							
I – IDE	ENTIFICAC	ÇÃO	DO FORNECED	OOR			
1. Nome do Proponente							
2. CPF	3.DCONF)					
4.Banco do Brasil 5.№ da Conta Corrente							
Nº da Agência							
II	II- RELAÇÃO DE PRODUTOS						
6. Produto	7.Unidade	е	8.Quantidade	9.Preço/Unidade	10.Valor		
			Total do		Total		
			Período				
III- CRONOGRAMA DE ENTREGA							



ANEXO III ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PENITENCIARIA II DE SÃO VICENTE

NOTA DE REALIZAÇÃO ATESTADO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

							PARCIAL TOTAL	
ORG.	U.O. U.D. 20 NE		VALOR/ NOTA	VALOR/ NOTA DATA/ ENTREGA				
						11	1	
	•	•		TIPO D	O PRODUTO:			
_	RECO	_						
PROC	CESSO			PRODUTO	E QUANTIDADE:			
NOTA FISCAL DATA DE EMISSAO:				ITEM (S) CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMATICA – ELEMENTO ORCAMENTARIO -				
RECEI DISCR REPAI	BEMOS RIMINAI RTICAC	DO, O D, FO	QUA RAN	AL APOS A M CONSIDI	INSPECAO DE QU ERADOS DE A	JALIDADE RE CORDO COI	PRODUTO ACIMA ALIZADA POR ESTA M O SOLICITADO CONTRATO/EMPENHO	
			<u>C</u>	OMISSÃO I	DE RECEPCAO D	E MATERIAL		



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2021

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria, e, para a aquisição de
gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da
Agricultura de Interesse Social – PPAIS.
Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e um, nesta
cidade de São Paulo, comparecem de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio
da Secretaria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), doravante
designado simplesmente Contratante, e, de outro lado,
(Agricultor Familiar), com sede na, inscrita no CNPJ/MF ou CPF no
, doravante designada Contratada, neste ato representado por
(se for cooperativa/associação), e pelos mesmos foi dito na presença
das testemunhas ao final consignadas, que em face da inexigibilidade da licitação, artigo 25 da Lei federal nº 8.666/93, conforme despacho exarado às fls, do Processo,
pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de gêneros alimentícios
da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse
Social – PPAIS, sujeitando-se às normas da Lei estadual nº 6.544/89, Lei federal nº
8.666/93 e demais normas regulamentares à espécie, inclusive Resolução nº e
a Lei estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012 alterados
pelo Decreto nº 63.278/2018 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente
outorgam e aceitam:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui shiste de presente contrate e equisição de (exceptidade) de
Constitui objeto do presente contrato a aquisição de (quantidade) de
(gênero alimentício) em conformidade com as Especificações e



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento constante do Anexo I Quantidades e Especificações;
- 2. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
- 3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública:
- 4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por DCONP por ano civil, referente a sua produção, na seguinte conformidade:

I – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para venda de produtos in natura e demais produtos referentes ao programa PPAIS.

II – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referentes ao subprograma " Leite e Derivados".

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei estadual nº 14.591/2011, o Decreto estadual 57.755/2012, alterados pelo Decreto nº 603.278 / 2018 e as Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, no que se refere às exigências:
 - a) para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - DCONP;
 - b) de aptidão para participar da Chamada Pública certificando não ter ultrapassado o limite de 60.000,00 (sessenta mil reais)) ano por DCONP;



- c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
- Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;
- Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;
- 3.1. No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
- Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;
- 5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e em nenhuma hipótese, menores de 16 (dezesseis) anos, em respeito ao disposto no art. 27, inc. V da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;
- 2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;
- 3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;
- 5. No caso de impossibilidade no recebimento dos produtos por algum evento alheio à vontade da CONTRATANTE, esta deverá:
 - a) avisar a suspensão da entrega com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. Neste caso, serão ressarcidos ao agricultor ____% do valor do produto que deveria ser entregue;



b) não havendo tempo hábil para avisar sobre a suspensão da entrega o credenciado receberá integralmente o valor dos produtos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ XXXXXXXX

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2022, nos termos seguintes:

Dotação Orçamentária: 380417; Fonte de Recurso: 001.001.001, UGE 380126, ND 33.90.30.11 - PPAIS.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III, (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

- 1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.
- O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.
- 3. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente);



- § 1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- §2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado:
- §3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL**, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;
- §4º O preço permanecerá fixo e irreajustável. ..

CLÁUSULA NONA - DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congênere, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 282 – Pq. Continental – 11.348-910 – São Vicente – SP E-mail: p2sv@sap.sp.gov.br_Fone: (13) 3406-1221/22/23Fax: (13)3406-1488



- a) modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012, das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
 - 1.1- Advertência:
 - 1.2 Multa;
 - 1.3 Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração;
 - 2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução SAP 006/2007;
 - 3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93:
 - 4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda à Contratada o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93, sendo que as supressões poderão ultrapassar este limite desde que observado o art. 65, §2º, inc. II da Lei federal 9.648/98, que alterou a Lei 8.666/93, formalizando através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato será rescindido e desconstituído de pleno direito, ante a infração do disposto em qualquer de suas cláusulas ou na lei, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando a Contratada sujeita às sanções e penalidades previstas nos artigos 75, 78 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89 e artigo 86 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Contratante, não caberá à Contratada direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 4(quatro) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. O presente Contrato rege-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei estadual nº 14.591/2012, Decreto estadual nº 57.755/2012, alterados pelo Decreto nº 63.278/2018 e pelos demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.
- 2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.
- 3. Fica ajustado, ainda, que:



I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
a) Edital de licitação da Chamada Pública nº;
b) Proposta apresentada pela Contratada;
c) Anexo I – Especificações e Quantidades;
d) Resolução/Portaria nº (referente à multa aplicada pela Contratante).
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.
São Vicente, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.
Contratante:
Contratada: assinatura do representante legal e carimbo
TESTEMUNHAS:
1 2



ANEXO V DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

PROCESSO Nº	
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº	/20

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

0	Sr.		portador	do RG
O				
segurança do trab Constituição do Es Ad Federal n.º 8.666/	n.º XX/20XX, DE0 alho, em virtude d stado de São Paulo lemais, declara pa 93, que não empr	CLARA que atende as disposições do p	às noras relativa parágrafo único, a no inciso V do a pito anos em trab	ns à saúde e artigo 117, da art. 27 da Lei
		(local e data)		
		Nome/R.G.		_



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2021
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO
Eu, (nome do Agricultor Familiar), inscrito no CNPJ Rural solution, portador do RG e do CPF, interessado em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores familiares, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por DCONP/ Ano Civil referente a sua produção, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 14.591 de 14 de outubro de 2011 alterado pelo Decreto nº 63.278/2018, que regem o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e demais documentos normativos, no que couber.
(local e data)

Nome/R.G.



ANEXO VII TERMO DE DESISTÊNCIA

Comissão de A	valiação e Credenciame	nto da (Nome da Unidade Com	pradora)
namada Pública	. Nº		
	al, solicito a desistênc	dor do RG Nºr Chamada Pública Nº, p cia da proposta apresentada	
	IDENTIFICAÇÃ	O DO FORNECEDOR	
1. Nome do Pro	pponente		
2. CPF	_	3.DCONP	
	II– RELAÇÃ	O DE PRODUTOS	
	ITEM	DESCRIÇÃO	
 			



ANEXO VIII

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº									
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/REPRESENTANTE LEGAL									
Nome do Proponente (Cooperativa/Associação/Agroindústria)									
2. CNPJ	2. I.E.								
3. Banco do Brasil (Campo obrigatório somente para Cooperativa e Agroindústria)									
3.1 № da Agência		3.2.Nº da Conta Corrente							
II– RELAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTOS/ITENS									
4. Nome	5. CPF	6. Item	7.Quantidade	8.Preço/ Quantidade	9. Valor Total				



ANEXO IX

Resolução SAP 006/2007

RESOLUÇÃO SAP - 6, DE 10-1-2007

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nas Leis federais 8.666/93 e 10.520/02 e na Lei estadual 6.544/89, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária.

O Secretário da Administração Penitenciária, nos termos do artigo 3º do Decreto 31.138, de 09/01/90, e suas alterações posteriores, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se referem os artigos 81, 86 e 87 da Lei federal 8.666/93, artigo 7º da Lei federal 10.520/02 e artigos 79, 80 e 81, II, da Lei estadual 6.544/89, pelas autoridades mencionadas na Resolução SAP 108 de 20/09/93; sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do art. 80 da Lei estadual 6.544/89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução, exceto quando houver normatização específica.

- Artigo 2º A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:
- I No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;
- II No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.
 Artigo 3º A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:
- I No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;
 - II No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 30% do valor do ajuste.
 Artigo 4º A inexecução parcial do ajuste ensejerá a incidência de multa na seguinte conformidade: I No caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado:
- II No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;
- III— No caso de prestação de serviços contínuos, multa de 30% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.
 - Artigo 5º O atraso injustificado na execução da contratação ensejerá a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:
- I No caso de obras e serviços de engenharia, 0,1% na 1ª ocorrência e 0,2% quando houver reincidência, calculados sobre o valor da medição;
- II No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 0,25% até o 30º dia e

Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 282 – Pq. Continental – 11.348-910 – São Vicente – SP E-mail: <u>p2sv@sap.sp.gov.br</u> Fone: (13) 3406-1221/22/23Fax: (13)3406-1488



- 0,5% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;
- III- No caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia. Parágrafo único - A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.
 - Artigo 6º Para os contratos firmados com fundamento no art. 24, incisos III e IV da Lei federal 8.666/93 e da Lei estadual 6.544/89, as multas previstas nos artigos 2º a 5º terão seus percentuais acrescidos em 50%.
 - Parágrafo único A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.
 - Artigo 7º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato. Inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.
 - Artigo 8º Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial, até a data de seu recolhimento.
 - Artigo 9º As multas estabelecidas nesta Resolução são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.
 - Artigo 10 As normas estabelecidas nesta Resolução deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata esta Resolução.
 - Artigo 11 Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições desta Resolução aplicam se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
 - Artigo 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SAP 42, de 27/09/99.

Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 282 – Pq. Continental – 11.348-910 – São Vicente – SP E-mail: <u>p2sv@sap.sp.gov.br</u> Fone: (13) 3406-1221/22/23Fax: (13)3406-1488